

PARECER Nº 395/2014 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 486/13.

Trata-se do projeto de lei Nº 486/13, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko, que dispõe sobre a implantação de estacionamento de bicicletas para alunos, professores e funcionários em todas as escolas públicas municipais.

A propositura tem como objetivo proporcionar a redução de transportes que usam combustíveis tóxicos em torno do ambiente escolar, contribuindo significativamente para a qualidade do ar.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa pronunciou-se pela legalidade, conforme Parecer Nº 1703/2013.

A medida proposta procura estimular o uso da bicicleta como meio de transporte, mediante a instituição da obrigatoriedade da implantação de estacionamentos para este tipo de veículo, nas escolas municipais, visando contribuir para a melhoria da qualidade do ar na cidade.

A quantidade de vagas para estacionamento de veículos em geral é estabelecida pela Legislação de Uso e Ocupação do Solo, particularmente pela Lei Nº 13.885/04, calculada sobre a área bruta da edificação, devendo ser observada a proporcionalidade fixada pela Tabela 13.3.4 do Código de Obras e Edificações (Lei Nº 11228/92).

A Lei Nº 15.649/12, por sua vez, alterou a Tabela 13.3.4, acima referida, para inserir a proporcionalidade para vagas destinadas a bicicletas.

A implantação dos estacionamentos sugeridos na propositura deverá, portanto, obedecer os parâmetros constantes na Legislação de Uso e Ocupação do Solo e no Código de Obras e Edificações.

Considerando os propósitos meritórios contidos no Projeto de Lei, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, sugerindo, no entanto, a elaboração de um substitutivo no sentido de evitar equívocos quanto às competências para a sua implementação, bem como para vincular a medida proposta ao atendimento dos parâmetros estabelecidos pela legislação em vigor.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 486/13

Dispõe sobre a implantação de estacionamento de bicicletas para alunos, professores e funcionários em todas as escolas públicas municipais.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da implantação de estacionamento de bicicletas em escolas municipais, em defesa do meio ambiente da cidade de São Paulo.

Art. 2º A implantação dos estacionamentos de bicicletas caberá aos órgãos competentes da Administração Pública, os quais deverão ser executados em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela legislação pertinente, mediante parcerias com a comunidade.

Art. 3º A conservação do estacionamento de bicicletas caberá à comunidade escolar que estimulará a participação dos alunos, pais e professores para colaborar na melhoria da qualidade do ar no ambiente, estimulando a participação e colaboração de todos nas diferentes áreas da educação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 07/05/2014.

Andrea Matarazzo – PSDB – Presidente

José Police Neto – PSD
Nabil Bonduki – PT
Nelo Rodolfo – PMDB
Paulo Frange – PTB
Toninho Paiva – PR – Relator